



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas
Avenida Para, 1720 - Bloco 2B - Sala 2B221 - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3225-8482 - icbim@ufu.br - www.icbim.ufu.br



RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o processo eleitoral simples das eleições para Coordenador(a) do Curso de Graduação em Biomedicina e representantes dos docentes e discente para o respectivo Colegiado; Coordenador(a) de Extensão e representantes docentes, discente e técnico administrativo para o respectivo Colegiado; e representantes discentes, de graduação e pós-graduação, e de técnico administrativo para o Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS – CONICBIM, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 329 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada de forma remota, aos quatorze dias do mês de março do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 1/2023/CONICBIM, de um de seus membros, nos autos do Processo SEI nº 23117.017857/2023-51; e

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Regulamento do processo eleitoral simples, no âmbito do ICBIM, da eleição para Coordenador(a) do Curso de Graduação em Biomedicina (COBME) e 4 (quatro) representantes docentes e 01 (um) representante discente para o Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina; Coordenador(a) de Extensão (COEXTICBIM) e 4 (quatro) representantes docentes, 01 (um) representante discente e 01 (um) representante técnico administrativo para o Colegiado de Extensão (COLEXICBIM); e 03 (três) representantes discentes, de graduação e pós-graduação, e 03 (três) representantes técnicos administrativos para o Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas (CONICBIM).

Art. 2º Para coordenar, organizar e supervisionar as eleições e proceder à apuração dos votos será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Eleitoral composta dos seguintes membros:

I – dois representantes efetivos e um suplente do corpo docente lotados no ICBIM;

II – dois representantes efetivos e um suplente do corpo discente matriculados em cursos do ICBIM; e

III – dois representantes efetivos e um suplente do corpo técnico-administrativo lotados no ICBIM.

§ 1º O Diretor do ICBIM editará Portaria estabelecendo a composição da Comissão Eleitoral e demais disposições necessárias à deflagração das eleições;

§ 2º Cada candidato que concorre para a função majoritária (Coordenador) poderá indicar um representante fiscal junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto;

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral o(a) Diretor(a) do ICBIM, os atuais Coordenadores(as) de Graduação em Biomedicina e de Extensão do ICBIM, os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade;

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 3º A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros como Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral, organizar e executar seus procedimentos com base no cronograma e a regulamentação que consta neste edital, podendo esta Comissão elaborar normas complementares e demais providências, como preparo das cédulas, organização do funcionamento da seção eleitoral, apuração e confecção de ata dos trabalhos que será encaminhada ao Diretor do ICBIM (CONICBIM) para homologação dos resultados.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – homologar as inscrições dos(as) candidatos(as), após o recebimento de seus currículos e programas de trabalho;

III – promover, se necessário, debate entre os(as) candidatos(as), fixando a data, o local e o regulamento;

IV – providenciar e organizar as listas de eleitores;

V – coordenar o processo eleitoral, tendo em vista a votação e a apuração dos resultados;

VI – convocar os componentes das mesas receptoras;

VII – atuar como junta apuradora;

VIII – cancelar o registro de candidatos(as) por desrespeito a estas normas;

IX – deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;

X – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONICBIM, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

XI – elaborar o calendário dos debates públicos;

XII – elaborar e divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias da data das eleições, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário da eleição;

XIII – divulgar as disposições gerais orientadoras do procedimento de votação a ser seguido pelos eleitores no dia da votação das eleições;

XIV – elaborar o mapa final com os resultados das eleições e encaminhá-lo ao CONICBIM;

XV – levar ao conhecimento do CONICBIM, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

XVI – decidir sobre impugnação que for remetida à Comissão;

XVII – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XVIII – ao final dos trabalhos, entregar ao CONICBIM, todo o material porventura manuseado no processo eleitoral;

XIX – fazer cumprir o disposto nestas normas; e

XX – resolver os casos omissos.

§ 1º Para elaborar a lista dos colégios eleitorais, a Comissão Eleitoral solicitará aos gestores, diretores e coordenadores, e/ou setores acadêmicos e administrativos que as contiverem, as informações que forem necessárias;

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá utilizar este processo SEI (23117.017857/2023-51) no ambiente SEI/ICBIM para instrução com os documentos relacionados ao processo eleitoral que trata esta resolução.

CAPÍTULO II

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 6º Poderão se inscrever como candidatos(as) à eleição de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Biomedicina, para um mandato de 02 (dois) anos, docentes, efetivos, lotados no ICBIM em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 7º Poderão se inscrever como candidato(a) à eleição dos representantes dos docentes no Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina, para um mandato de 02 (dois) anos, docentes efetivos ou visitantes lotados no ICBIM.

Art. 8º Poderão se inscrever como candidato(a) à eleição do representante dos discentes no Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina, para um mandato de 01 (um) ano, discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Biomedicina do ICBIM.

Art. 9º Poderão se inscrever como candidatos(as) à eleição de Coordenador(a) de Extensão, para um mandato de 02 (dois) anos, docentes efetivos lotados no ICBIM em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 10. Poderão se inscrever como candidatos(as) à eleição dos representantes dos docentes no Colegiado de Extensão, para um mandato de 02 (dois) anos, docentes efetivos (ou visitantes) lotados no ICBIM.

Art. 11. Poderão se inscrever como candidato(a) à eleição do representante dos técnicos administrativos no Colegiado de Extensão, para um mandato de 02 dois anos, servidores(as) técnico-administrativos da UFU lotados e em exercício de suas atividades no ICBIM.

Art. 12. Poderão se inscrever como candidato(a) à eleição do representante dos discentes no Colegiado de Extensão, para um mandato de 01 (um) ano, discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação do ICBIM.

Art. 13. Poderão se inscrever como candidato(a) à eleição dos representantes dos técnicos administrativos no Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas, para um mandato de 02 (dois) anos, servidores(as) técnico-administrativos da UFU lotados e em exercício de suas atividades no ICBIM.

Art. 14. Poderão se inscrever como candidato(a) à eleição dos representantes dos discentes no Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas, para um mandato de 01 (um) ano, discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação do ICBIM.

Art. 15. Nesse processo eleitoral o docente, o técnico administrativo e o discente, somente poderão concorrer a uma das vagas de representação.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido de inscrição, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se cumpridas as exigências contidas nos respectivos artigos definidores das inscrições, desta Resolução.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 16. A inscrição dos(as) postulantes a candidato(a) será feita mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, e no ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher o Termo de Inscrição no qual declara aceitar o disposto na legislação vigente que trata sobre este processo eleitoral na UFU para escolha de representantes e na regulamentação apresentada neste Edital.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar o formulário de inscrição por meio eletrônico para preenchimento e entrega via e-mail icbim@ufu.br nos prazos estabelecidos.

Art. 17. As inscrições das candidaturas para as respectivas coordenações e representantes dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos que trata este edital, estarão abertas de 27 de março de 2023 a 31 de março de 2023, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria do ICBIM no Bloco 2B, Sala 223, Campus Umuarama, Uberlândia-MG.

§ 1º Não havendo candidato(a) inscrito(a) para coordenador(a) e para as representações definidas neste edital, o prazo de inscrição será prorrogado até o dia 04 de abril de 2023, apenas para o(s) respectivo(s) caso e permanecem inalterados os demais prazos do cronograma deste edital.

§ 2º A inscrição deverá ser feita pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por procuração.

§ 3º O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

I – Publicação do Edital 20 / 03 / 2023;

II – Período de inscrição 27 / 03 / 2023 a 31 / 03 / 2023;

III – Publicação das inscrições homologadas 05 / 04 / 2023;

IV – Publicação da relação de eleitores 06 / 04 / 2023;

V – Período de campanha eleitoral 10 / 04 / 2023 a 24 / 04 / 2023;

VI – Eleição: 26 / 04 / 2023;

VII – Publicação dos resultados da eleição: 28 / 04 / 2023.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 18. São considerados eleitores aptos a participarem da eleição para escolha do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Biomedicina, os docentes e os técnicos administrativos lotados e com exercício de suas atividades no ICBIM e os discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Biomedicina.

Art. 19. São considerados eleitores aptos a participarem da eleição para escolha dos 04 (quatro) representantes dos docentes no Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina, os docentes lotados no ICBIM e com exercício de suas atividades no ICBIM.

Art. 20. São considerados eleitores aptos a participarem da eleição para escolha de 01 (um) representante dos discentes no Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina, os discentes regularmente matriculados nos Curso de Graduação em Biomedicina.

Art. 21. São considerados eleitores aptos a participarem da eleição para escolha do(a) Coordenador(a) de Extensão, os docentes e os técnicos administrativos lotados e com exercício de suas atividades no ICBIM e os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do ICBIM.

Art. 22. São considerados eleitores aptos a participarem da eleição para escolha dos 04 (quatro) representantes dos docentes no Colegiado de Extensão, os docentes lotados no ICBIM e com exercício de suas atividades no ICBIM.

Art. 23. São considerados eleitores aptos a participarem da eleição para a escolha de 01 (um) representante dos técnicos administrativos no Colegiado de Extensão, os servidores(as) técnico administrativos da UFU lotados e em exercício de suas atividades no ICBIM.

Art. 24. São considerados eleitores aptos a participarem da eleição para escolha de 01 (um) representante dos discentes no Colegiado de Extensão, os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do ICBIM.

Art. 25. São considerados eleitores aptos a participarem da eleição para escolha de 03 (três) representantes dos técnicos administrativos no Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas, os servidores(as) técnico-administrativos da UFU lotados e em exercício de suas atividades no ICBIM.

Art. 26. São considerados eleitores aptos a participarem da eleição para escolha de 03 (três) representantes dos discentes no Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas, os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do ICBIM.

Art. 27. Os números e a relação de eleitores de cada segmento (docente, técnico administrativo e discente) aptos a votarem nas respectivas eleições serão informados à Comissão Eleitoral pelos órgãos competentes do ICBIM, por ocasião da confecção das listas de presença dos eleitores, cabendo a:

§ 1º Diretoria do Instituto de Ciências Biomédicas (DIRICBIM) informar a relação dos docentes e técnicos administrativos;

§ 2º Coordenação do Curso de Graduação em Biomedicina (COBME) informar a relação dos alunos regularmente matriculados no referido curso;

§ 3º Coordenação do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas (PIPA) informar a relação dos alunos regularmente matriculados no referido programa;

§ 4º Coordenação do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas (PPGBC) informar a relação dos alunos regularmente matriculados no referido programa.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 28. O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Art. 29. Cada eleitor(a) terá direito a votar apenas com cédula respectiva à sua categoria funcional de docente, técnicos administrativos ou de discente.

Parágrafo Único. Caso um técnico administrativo seja também discente, votará como técnico administrativo.

Art. 30. A cédula oficial única na sua forma e composição será impressa em papel de cores diferentes para o eleitor docente, técnico administrativo e discente.

§ 1º A cédula para eleição do(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação em Biomedicina e dos representantes dos docentes para compor o respectivo Colegiado será única e impressa com os nomes dos(as) candidatos(as), discriminados separadamente para coordenador(a) e para representantes, dispostos em ordem alfabética.

§ 2º A cédula para eleição do(a) Coordenador(a) de Extensão e dos representantes dos docentes para compor o respectivo Colegiado será única e impressa com os nomes dos(as) candidatos(as), discriminados separadamente para coordenador(a) e para representantes, dispostos em ordem alfabética.

§ 3º A votação para os representantes dos docentes para os Colegiados do Curso de Graduação em Biomedicina e de Extensão poderá ser em até 04 (quatro) nomes de candidatos(as).

§ 4º A cédula para eleição do(s) representante(s) dos técnicos administrativos para compor o Colegiado de Extensão ou para o Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas será única e impressa com os nomes dos(as) candidatos(as) discriminados separadamente para cada objeto de representação e dispostos em ordem alfabética.

§ 5º A cédula para eleição do representante dos discentes para compor o Colegiado de Extensão será única e impressa com os nomes dos candidatos(as), identificando-o, entre parênteses, após os nomes dos candidatos(as), com as letras "G" para graduandos e as letras "PG" para pós-graduando.

§ 6º A cédula para eleição do representante dos discentes para compor o Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina será única e impressa com os nomes dos candidatos(as), identificando-o, entre parênteses, após os nomes dos candidatos(as), dispostos em ordem alfabética.

§ 7º A cédula para eleição dos representantes dos discentes para compor o Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas será única e impressa com os nomes dos candidatos(as), identificando-o, entre parênteses, após os nomes dos candidatos(as), com as letras "G" para graduandos e as letras "PG" para pós-graduando.

Art. 31. Será alocada uma seção eleitoral única, no Hall de entrada, térreo, do Bloco 2B do Campus Umuarama.

§ 1º O(a) eleitor(a) votará em cabine indevassável e depositará a cédula em urna que assegure a inviolabilidade.

§ 2º A seção eleitoral funcionará sempre com a presença de 02 (duas) pessoas, uma como Presidente e a outra como Secretário(a), podendo o Presidente ser um membro da Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá convocar qualquer eleitor(a), que não seja candidato, para compor o número mínimo determinado no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º Os (as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão participar das mesas receptoras de votos.

Art. 32. No recinto da votação, poderão permanecer os membros da mesa receptora e o(a) eleitor(a), sendo que esse(a) último(a) deverá ficar no recinto da votação, durante o tempo estritamente necessário a exercer o voto.

§ 1º Será admitida a presença de um(a) fiscal de cada candidato(a) na seção eleitoral, escolhido(a) entre os eleitores, devidamente credenciado(a) pela Comissão Eleitoral. A indicação dos fiscais deverá ser realizada pelo(a) candidato(a) até um dia que antecede ao pleito, junto a Comissão Eleitoral.

§ 2º Não será permitido o uso de material de propaganda de candidato(a) no recinto de votação.

§ 3º Em hipótese alguma será permitida, por parte da mesa receptora, a consulta das listas de votantes aos eleitores, fiscais ou candidatos(as).

Art. 33. A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I – a ordem de votação é a de chegada do(a) eleitor(a);

II – o(a) eleitor(a) deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante apresentação de documento de identidade (Identidade Funcional, RG, Carteira de Motorista);

III – a mesa receptora localizará o nome do(a) eleitor(a) na lista da seção eleitoral, tomará sua assinatura e lhe entregará a(s) cédula(s) oficial correspondente à sua categoria funcional, para votação na cabine indevassável;

IV – o(a) eleitor(a) deverá depositar seu voto na urna, à vista do(a) mesário(a), posteriormente o presidente lhe devolverá o documento de identidade;

V – os eleitores que chegarem até às 17h00min do dia da eleição na seção eleitoral terão direito ao voto. No horário estabelecido para o término da votação (17h00min), existindo eleitores para votarem, serão distribuídas senhas. Não será permitido o voto para eleitores que chegarem ao local de votação após a distribuição das senhas.

Parágrafo Único. A cédula oficial será rubricada pelos membros da mesa receptora, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 34. Terminado o período de votação, o(a) Presidente da seção eleitoral lacrará a urna na presença do(a) secretário(a), fiscal(is) e dos(as) candidatos(as) e preencherá a ata da eleição, entregar-lhe-ás à Comissão Eleitoral, junto a todos os documentos da seção, para ser conduzida ao local de apuração.

CAPÍTULO VI

Art. 35. A apuração dos votos será em sessão pública, e realizar-se-á logo após o encerramento da votação no local e horário definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos.

§ 2º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado que será registrada de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 3º As cédulas serão contadas e conferidas com a lista de votantes, preservando a inviolabilidade do voto e, posteriormente, reunidas todas as cédulas por categoria para a apuração dos votos.

§ 4º Apenas os(as) fiscais credenciados(as) pela Comissão Eleitoral e os(as) candidatos(as) inscritos(as) poderão apresentar impugnações as quais serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral. Não serão permitidas fotografias e filmagens durante a apuração, exceto por parte da Comissão Eleitoral, caso ela ache necessário.

Art. 36. Somente será considerado voto válido, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que contiver:

I – indicação de mais de um(a) candidato(a), no caso da eleição do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Biomedicina; e do(a) Coordenador(a) de Extensão; indicação de mais de candidatos(as) para representantes dos docentes nos respectivos Colegiados;

II – indicação de mais de um(a) candidato(a), no caso da eleição do representante dos técnicos administrativos no Colegiado de Extensão;

III – indicação de mais de três candidatos(as), no caso da eleição dos representantes dos técnicos administrativos no Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas;

IV – indicação de mais de um(a) candidato(a), no caso da eleição dos representantes dos discentes nos Colegiados do Curso de Graduação em Biomedicina e Colegiado de Extensão;

V – indicação de mais de três candidatos(as) no caso da eleição dos representantes dos discentes no Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas;

VI – quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação do quadrilátero correspondente ao nome do(a) candidato(a) escolhido(a);

VII – indicação de candidato(a) não regularmente inscrito(a) na cédula eleitoral.

Art. 37. Os votos em branco e nulos de cada segmento dos eleitores, serão computados e apenas considerados como parâmetro comparativo com os votos válidos para os casos de candidato(a) único(a).

Art. 38. Para a eleição dos(as) Coordenadores(as) do Curso de Graduação em Biomedicina e de Extensão, o resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias docentes, técnicos administrativos e discentes, a saber:

§ 1º A manifestação de cada segmento universitário será atribuída os seguintes pesos:

I – segmento docente: 0,7;

II – segmento técnico administrativo: 0,15; e

III – segmento discente: 0,15.

§ 2º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato(a) representado(a) por:

$I - T \text{ (total de pontos)} = (n^\circ \text{ de votos válidos de docentes} \times 0,7) + (n^\circ \text{ de votos válidos de técnicos administrativos} \times 0,15) + (n^\circ \text{ de votos válidos de discentes} \times 0,15).$

Art. 39. O número de pontos obtidos pelo(a) candidato(a), calculado pela expressão do parágrafo 2º do artigo 37, será arredondado para o número inteiro mais próximo, para baixo se até 4 (quatro) décimos e acima para maior ou igual a 5 (cinco) décimos.

Art. 40. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta de pontos, não computados os votos em branco e os nulos.

Parágrafo Único. Se nenhum(a) candidato(a) alcançar maioria absoluta de pontos na primeira votação, far-se-á nova eleição no período de 7 (sete) dias após a apuração. Concorrendo os dois candidatos(as) mais votados, e considerando-se eleito(a) o que obtiver a maior pontuação.

Art. 41. Para a eleição dos representantes dos docentes para os Colegiados de que trata desta eleição, serão considerados eleitos os 04 (quatro) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o docente mais antigo no exercício na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ 2º Em havendo candidato único, o próprio somente será considerado eleito se o número total de votos válidos for maior que o número total de votos nulos e em branco e, neste caso não sendo, haverá nova eleição.

§ 3º O número de votos válidos deverá ser maior que os votos nulos e brancos, caso contrário, haverá nova eleição.

Art. 42. Para a eleição do(s) representante(s) dos técnicos administrativos no Colegiado de Extensão e no Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o técnico administrativo mais antigo no exercício na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ 2º Em havendo candidato único, o próprio somente será considerado eleito se o número total de votos válidos for maior que o número total de votos nulos e em branco e, neste caso não sendo, haverá nova eleição.

§ 3º O número de votos válidos deverá ser maior que os votos nulos e brancos, caso contrário, haverá nova eleição.

Art. 43. Para a eleição do(s) representante(s) dos discentes no Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina, no Colegiado de Extensão e no Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito, o discente de período mais avançado de matrícula no respectivo curso e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ 2º Em havendo candidato único, o próprio somente será considerado eleito se o número total de votos válidos for maior que o número total de votos nulos e em branco e, neste caso não sendo, haverá nova eleição.

§ 3º O número de votos válidos deverá ser maior que os votos nulos e brancos, caso contrário, haverá nova eleição.

Art. 44. Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos(as) a Coordenadores do Curso de Graduação em Biomedicina e Coordenador de Extensão, bem como a totalização dos votos dos candidatos(as) a representantes nos respectivos Colegiados e Conselho de que trata esta eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição e a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor do ICBIM para que sejam tomadas as providências necessárias à publicação dos resultados e nomeação dos representantes eleitos.

Art. 45. Após a apuração, os votos e documentos pertinentes retornarão à urna a qual será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 46. É facultada a campanha eleitoral aos candidatos(as) inscritos. A campanha eleitoral poderá ser realizada desde que não comprometa as atividades acadêmicas do(a) candidato(a).

Art. 47. A Comissão Eleitoral define o local para fixação de propaganda eleitoral da seguinte forma:

§ 1º É permitida a fixação de material de propaganda eleitoral, apenas, em murais públicos do ICBIM;

§ 2º Não é permitida a fixação de material de propaganda em murais controlados pelos programas de graduação e pós-graduação da UFU, bem como nas paredes dos corredores, janelas, portas de salas de aula, interior de salas de aula e quadro-negro;

§ 3º A propaganda eleitoral e distribuição de material entre os eleitores estão permitidas. No caso de discentes em aula, a propaganda eleitoral e a distribuição de material estão permitidas, desde que com autorização do(a) docente responsável pela aula;

§ 4º A fixação de material de propaganda em laboratórios e setores funcionais fica a critério de seus respectivos coordenadores. Quando aprovada, não deverá haver aceção de candidatos(as);

§ 5º É permanentemente proibida a perturbação das atividades acadêmicas por conta da campanha eleitoral dos candidatos(as);

§ 6º Fica vedado aos candidatos(as) o uso de recursos financeiros e patrimoniais da instituição;

§ 7º É permitida a realização de campanha, fazendo-se uso da internet, da forma: envio de e-mails aos eleitores e, também, por meio de redes sociais na internet.

Art. 48. É permitida aos candidatos(as) a realização de reuniões com os eleitores.

Art. 49. A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 50. Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho do ICBIM.

Parágrafo Único. Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a prática do ato e terão efeito suspensivo.

Art. 41. O Conselho do ICBIM decidirá sobre o(s) recurso(s), em reunião extraordinária convocada para esse fim.

Art. 52. Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global da apuração.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Todos os documentos de normas deste edital (edital, portaria, atas, fichas, mapas de apuração, recursos, etc.) deverão estar devidamente instruídos em processo "SEI/ICBIM" próprio para esse processo eleitoral.

Art. 54. Cabe à Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 55. Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos(as), caberá à Comissão Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria do ICBIM para as medidas cabíveis.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 17 de março de 2023

JOSÉ ANTÔNIO GALO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 21/03/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4342207** e o código CRC **65D8FA75**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2023

RESUMO PARA CONFECÇÃO DE CÉDULAS

ORGÃO	DOCENTE	TEC. ADM.	DISCENTE		
			Biomedicina	PPIPA	PPGBC
COBME (Coordenador)	todos	todos	todos	X	X

REPRESENTANTE COLEGIADO BIOMEDICINA	todos	X	todos	X	X
COEXTICBIM (Coordenador)	todos	todos	todos	todos	todos
REPRESENTANTE COLEGIADO EXTENSÃO	todos	todos	todos	todos	todos
REPRESENTANTE TEC. ADM. CONICBIM	X	todos	X	X	X
REPRESENTANTE DISCENTE NO CONICBIM	X	X	todos	todos	todos